



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026 - ADM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - ADM

Retificação 001 (ALTERA DATAS E FORMA DE JULGAMENTO)

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 09 de junho de 2026

Horário: 08h01min (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor preço Global por Item

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 03 de junho de 2026

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE COBERTURAS EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC e FMS, nas seguintes classificações:

Entidade	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	2026	7	1	2045	3449051910000000000	150010010000	137
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	2026	10	1	1033	3449051910000000000	150010020000	183
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS	2026	10	1	1033	3449051910000000000	271032100000	256
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	2026	4	1	1053	3449051910000000000	175570000000	299
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	2026	3	2	2003	3449051910000000000	175570000000	300





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência **todos os interessados**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos no Decreto Municipal nº 132/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar junto aos documentos e habilitação, o Registro expedido pela Junta Comercial do Estado, comprovando seu enquadramento, e em se tratando de Sociedades Simples, Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, sob pena da perda dos privilégios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/06. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2026, sob pena de rejeição da(s) mesma(s) e deverá(ão) ser apresentada(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 - DOCUMENTAÇÃO. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.**





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. Aplica-se a este Edital, o disposto no Art. 48 § 3º, da Lei 123/2006, de modo que os benefícios referidos no aludido artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.6.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua seu registro no Município de São Carlos/SC.

4.7. A prioridade da formulação de novo lance por microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS com preço maior em até 10% do menor preço válido é critério de conveniência da Administração Pública permitida pela Lei Complementar nº 123/2006 e, será observada no presente certame, **tendo como justificativa a promoção do comércio e fluxo econômico local.**

4.8. O benefício instituído pelo aludido dispositivo legal, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE e EPP como estratégia para o crescimento das micro e pequenas empresas locais.

4.9. As vantagens materiais auferidas pela Administração Pública com a adoção do presente procedimento se explicitam em decorrência da maior geração de tributos (impostos, taxas etc.), que conseqüentemente serão revertidos em favor do município em maior proporção do que o possível "lucro" obtido no certame com a participação isonômica de todos os licitantes, haja vista que a legislação tributária nacional, além dos impostos e das taxas de competência do respectivo ente federativo, também prevê a partição das receitas oriundas de outras cifras tributárias que tenham como centro de custo a esfera territorial do município, assim como ocorre com o ICMS, quanto IPVA e outros tributos.

4.10. Outro fator preponderante que deve ser levado em consideração para delimitação das vantagens na adoção do presente procedimento é a promoção do equilíbrio social, em decorrência da geração de empregos e criação de políticas de incentivo ao pequeno empresário local, circunstância que acarreta estabilidade social, o que garante menores investimentos em medidas paliativas de auxílio a famílias carentes e investimentos em políticas de assistência social, viabilizando dessa forma a diminuição das desigualdades sociais, que é um dos valores programáticos da própria Constituição Federal.

4.11. Por conseguinte, no que tange o fator econômico, atinente a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, infere-se que na realização de licitações com a delimitação do mesmo benefício pela administração municipal, a benesse instituída para as empresas locais influencia em parâmetros consideráveis para a economicidade do certame, uma vez que os licitantes que não estão inseridos na região de preferência delimitada pelo edital já trazem suas





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

propostas/lances para o certame em valores menores, isso porque, os licitantes possuem a necessidade de sair do limite de 10% de da preferência para as empresas para poderem ter adjudicados em seu favor o objeto do certame, o que acaba por surtir reflexos no quesito economicidade. Por tal motivo, é notório que não existe uma forma de restrição da competitividade ou mesmo desvio da condição de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas tão somente uma forma instituída por lei para que exista um equilíbrio entre empresas locais e não locais.

4.12. Para fins de aplicação do Art. 48, § 3º da LC 123 de 2006, a preferência será concedida primeiro às microempresas ou empresas de pequeno porte LOCAIS (São Carlos - SC), nos termos do subitem 4.6 deste edital, até o limite de 10% (dez por cento) do menor preço válido em relação a outras microempresas ou empresas de pequeno porte (não locais), devendo essas, efetuarem lances abaixo do menor preço válido.

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. **Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.**

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total para execução do objeto a ser contratado, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, na Planilha de Quantitativos/Orçamentária e no Cronograma.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

7.3. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

7.4. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

7.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

7.6. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

7.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.10. **Deverá ser considerado como valor global máximo admitido, o valor constante na Planilha Orçamentária e referenciado no Portal de Compras Públicas.**

7.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Verificada a condição de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, observando o disposto no subitem 4.10 do presente instrumento.

8.21.1. Entende-se por empate as situações em que as propostas ou lances finais apresentados pelas ME's ou EPP's, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tal.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. Empresas brasileiras;

8.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço inexequível.

9.3.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

sistema, no prazo de até 30 minutos a contar da convocação, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.9.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.9.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.10.5. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), demonstrados a seguir, sendo que, serão julgadas inabilitadas as licitantes que apresentarem resultados menor do que 1,00 (um) em qualquer um dos índices referidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.10.7. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia dos recibos de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo;
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico, expedida pela Entidade Profissional Competente, CREA/CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, vigente na data de abertura do presente Processo, devendo juntar para comprovação de vínculo (empregatício ou não) os seguintes documentos:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho);

- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

- No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

c) Demonstração de capacitação técnica através de comprovação (Atestado de Capacidade Técnica) em nome do responsável técnico, de que na data prevista para entrega da proposta, seja detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo órgão responsável (CREA/CAU), por execução de obras de **COBERTURA METÁLICA**, de pelo menos, 50% da área de cada item que participará.

d) Declaração de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, (MODELO ANEXO III).

10.12.A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1. Preços unitários e totais de materiais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos;

11.1.2. Preços unitários e totais da mão-de-obra empregada na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos;

11.1.3. Planilha orçamentária, contendo a descrição dos itens, valor unitário, quantidade e valor total (**Preencher em planilha editável fornecida**);

11.1.4. Planilha de composição analítica do BDI, conforme Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário;

11.1.5. Cronograma físico-financeiro, objeto deste certame;

11.1.6. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada pela Administração, conforme Anexos do Edital.

11.1.7. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

11.1.8. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, trabalha em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

11.1.9. Fica estabelecido o mínimo em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

11.2. A proposta final será ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Poderá ser exigida garantia de execução, podendo a licitante optar por uma das opções elencadas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, mediante meio eletrônico, onde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência e execução da contratação é o estabelecido na minuta do contrato, anexo ao presente instrumento.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

18.3. Equipe de fiscalização:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais da Obra: Setor de Engenharia da Contratante, conforme indicação em Portaria.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. Contratante:

- 19.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 19.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- 19.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

19.2. Contratada:

- 19.2.1. Após recebida a ordem de serviço, a iniciar a obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena das sanções previstas no presente edital;
- 19.2.2. Apresentar à Contratante a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO;
- 19.2.3. Cumprir com as exigências do memorial descritivo dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas no edital;
- 19.2.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
- 19.2.5. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;
- 19.2.6. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 19.2.7. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 19.2.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 19.2.9. Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- 19.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

19.2.11. São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

a) Executar os serviços, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos, planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Edital, como se transcritos fossem;

b) No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

c) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

e) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

f) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

g) Fornecer as "ART's/RRT's" complementares, quando for o caso;

h) Designar um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

i) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;

j) Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

k) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);

l) Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

m) Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra, conforme as normas de trânsito.

n) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;

o) A contratada deverá instalar placa da obra (conforme o modelo fornecido e aprovado previamente pelo município), sendo de sua total responsabilidade manter e zelar pela conservação da placa durante toda a vigência do contrato, até a entrega da obra, sob pena de bloqueio dos pagamentos;

p) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais; e,

q) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

20. REAJUSTE E PAGAMENTO.

20.1. Os preços contratuais não serão reajustados, pois o prazo não ultrapassará 01 (um) ano;

20.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices Nacional da Construção Civil - INCC" - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à do orçamento; e

I = índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

20.1.2. Os pagamentos serão realizados por conta do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, após recebimento de relatórios do fiscal do contrato, acompanhado





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

das medições, mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso. No ato do pagamento a proponente vencedora deverá apresentar ainda, as GPS vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma, sob pena de retenção e regularização por parte da Municipalidade, com respectivo desconto nos pagamentos.

20.1.3. Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, valores na fonte referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, conforme legislação vigente;

20.1.4. O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste edital.

20.1.5. No fim da execução da obra, apresentar CND (Certidão Negativa de Débito), emitida pelo INSS referente a CNO indicada no subitem anterior.

20.1.6. A medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

- i) Memórias de Cálculos dos serviços medidos/executados no período;
- ii) Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;
- iii) Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;
- iv) Diários de Obra, correspondente ao período de medição (MODELO ANEXO V).

20.1.7. Para aprovação e liberação da última medição, a contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

- 21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. Nos termos do Decreto Municipal 019/2025, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

23.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12. O Município de São Carlos/SC, poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: <https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AO PROJETO;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

São Carlos/SC, 21 de maio de 2026





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

Delton Paulo Balbinot
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - ADM

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 005/2026 - ENG

01 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, § 1º, INCISO I)

1.1. Contextualização do problema

A Administração Pública Municipal de São Carlos/SC, por intermédio do Departamento de Engenharia, identificou situação crítica de deterioração nas coberturas de cinco edificações públicas de uso essencial à coletividade: o Posto de Saúde do distrito de Pratas, o Ginásio de Esportes da Linha Bela Vista, a Cancha de Bocha da Linha Massing, o Centro de Idosos do Bairro Cristo Rei e a Rodoviária Municipal localizada na região central.

Conforme registrado na Documentação de Formalização de Demanda (DFD) nº 005/2026, os telhados dessas edificações apresentam sinais avançados de desgaste, incluindo telhas quebradas, trincadas ou deslocadas, calhas obstruídas ou danificadas, sistemas de impermeabilização comprometidos e, em alguns casos, estruturas de madeira ou metálicas corroídas ou apodrecidas.

1.2. Consequências atuais da situação

As falhas constantes nas coberturas vêm provocando infiltrações recorrentes de água da chuva, que atingem forros, paredes, pisos, instalações elétricas e mobiliário interno. Essas infiltrações causam danos materiais significativos ao patrimônio público, como a deterioração de equipamentos de saúde, materiais didáticos, mobiliário do centro de idosos e instalações da rodoviária.

A situação também gera risco à segurança estrutural das edificações, além de provocar interrupções periódicas nos serviços públicos essenciais, como atendimentos de saúde, atividades esportivas e escolares e encontros sociais.

1.3. Perspectiva do interesse público

Sob a ótica do interesse público primário, a contratação justifica-se por múltiplos fundamentos, principalmente, pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais prestados à população, evitando-se interrupções que prejudicam diretamente o bem-estar coletivo.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

Pela observância dos princípios da eficiência administrativa e da economicidade, já que a solução definitiva — com substituição das estruturas e aplicação de coberturas metálicas e impermeabilização adequada — mostra-se mais racional e menos onerosa a longo prazo do que a manutenção paliativa e emergencial que vem sendo realizada até o momento.

1.4. Necessidade da contratação

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade de contratação de empresa especializada para executar a reforma completa das coberturas das cinco edificações públicas municipais.

Trata-se, portanto, de medida preventiva e corretiva indispensável para assegurar a proteção do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais à população e a salubridade dos ambientes, alinhando-se plenamente aos princípios constitucionais da Administração Pública.

02 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE - CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO II)

2.1. Neste momento o Município de São Carlos/SC não dispõe do Plano de Contratações Anual, ressaltando que esse instrumento não é obrigatório (Art.18, § 2º).

03- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III)

3.1. Requisitos técnicos da solução

As soluções construtivas deverão priorizar a utilização de estruturas metálicas e telhas metálicas (termoacústicas ou galvanizadas, conforme a necessidade de cada edificação), garantindo durabilidade, resistência às intempéries e baixa necessidade de manutenção corretiva futura.

O sistema de calhas e condutores deverá ser substituído ou reformado para assegurar o escoamento adequado das águas pluviais, evitando acúmulo, transbordamentos e infiltrações nas paredes e fundações.

A impermeabilização de áreas críticas, como platibandas, rufos, encontros de telhado com paredes e regiões de clerestórios ou sheds, deverá ser executada com materiais apropriados.

Todos os serviços deverão observar as disposições da NBR 15575 (Edificações habitacionais – Desempenho) no que couber, bem como as normas relativas a estruturas metálicas (NBR 8800) e segurança do trabalho (NR-18).

3.2. Requisitos de desempenho esperado

Após a conclusão das reformas, as coberturas deverão apresentar desempenho que garanta a estanqueidade total contra infiltrações de água da chuva, eliminando os problemas crônicos de umidade, mofo e danos a forros, paredes e instalações elétricas.

Os sistemas deverão ser projetados e executados para uma vida útil mínima de 20 anos para as estruturas metálicas e de 15 anos para as telhas e sistemas de impermeabilização, conforme parâmetros da NBR 15575.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

As calhas e condutores deverão suportar volumes de precipitação típicos da região Sul, evitando transbordamentos e garantindo o afastamento seguro das águas pluviais das edificações.

As soluções adotadas deverão exigir manutenção periódica apenas corretiva de baixa complexidade e custo, afastando-se definitivamente a necessidade de reparos emergenciais recorrentes como os atualmente observados.

3.3. Requisitos de qualificação da contratada

A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de reforma de coberturas metálicas ou em obras de construção civil de natureza similar, com apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da empresa ou de seus profissionais responsáveis, conforme será detalhado em item específico na sequência do ETP.

3.4. Requisitos de alocação de recursos e logística

A contratada deverá alocar à obra todos os recursos necessários à execução das reformas, incluindo mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI's e EPC's), materiais de construção, andaimes, plataformas e demais estruturas temporárias.

O canteiro de obras deverá ser organizado de modo a minimizar interferências no funcionamento das edificações, uma vez que se tratam de equipamentos públicos em uso (posto de saúde, ginásio, centro de idosos, rodoviária).

Os serviços deverão ser programados de forma a garantir a segurança de usuários e servidores, com isolamento das áreas de intervenção, sinalização adequada e, quando necessário, o remanejamento temporário de atividades.

3.5. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, incluindo a correta destinação dos resíduos de construção e demolição, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução CONAMA nº 307/2002.

Os materiais inservíveis removidos (telhas danificadas, estruturas de madeira apodrecidas, calhas inservíveis) deverão ser segregados, transportados e destinados a áreas de reciclagem, aterros de resíduos de construção civil ou outras soluções licenciadas pelos órgãos ambientais competentes.

3.6. Requisitos de segurança do trabalho

A contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Norma Regulamentadora NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais normas de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao trabalho em altura, considerando que as intervenções serão realizadas em telhados.

Todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão ser submetidos a treinamentos específicos para trabalho em altura, uso de cintos de segurança, linhas de vida, ancoragens e demais equipamentos de proteção, conforme previsto na NR-35.

O descumprimento das normas de segurança, constatado pela fiscalização do contrato, implicará as penalidades previstas no edital e no instrumento convocatório, podendo ensejar a paralisação imediata dos serviços até a regularização das condições de segurança.

3.7. Requisitos de garantia e pós-obra





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

A contratada deverá conceder garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra defeitos de execução, vícios de construção e falhas nos materiais aplicados, abrangendo estruturas metálicas, telhas, calhas, condutores e sistemas de impermeabilização.

Durante o período de garantia, a empresa deverá atender a quaisquer chamados da Administração para reparo de defeitos ou irregularidades no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

04 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, § 1º, INCISO IV)

4.1. Considerações iniciais sobre a metodologia de estimativa

As estimativas das quantidades para a presente contratação foram elaboradas com base no levantamento técnico preliminar realizado pelo Departamento de Engenharia do Município de São Carlos/SC, consignado na Documentação de Formalização de Demanda (DFD) nº 005/2026, o qual estabelece o valor estimado para as reformas em R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais). Este montante será confirmado por meio de levantamento de preços unitários oriundos da planilha SINAPI atualizada para o ano de 2026.

4.2. Documentos que dão suporte às estimativas

As estimativas de quantidades e os valores apresentados encontram respaldo na (DFD) nº 005/2026 – ENG, que estabelece o valor preliminar de R\$ 985.000,00 e indica as dotações orçamentárias específicas para cada edificação e planilhas de composição de custos SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

4.3. Interdependências com outras contratações e economia de escala

A presente contratação foi planejada de modo a considerar eventuais interdependências com outras aquisições ou serviços do Município de São Carlos/SC, visando à otimização dos recursos públicos e à obtenção de economia de escala.

Embora não haja sobreposição direta com outras contratações em andamento no Departamento de Engenharia para o exercício de 2026, a concentração da reforma de cinco coberturas em um único contrato, com execução preferencialmente contínua e sequencial, permite a diluição de custos fixos de mobilização de canteiro, alocação de equipe técnica, locação de equipamentos e administração local, gerando redução estimada de 12% a 15% em relação à contratação separada de cada intervenção.

4.4. Necessidade de detalhamento em projeto executivo

Ressalta-se que as estimativas ora apresentadas possuem caráter preliminar, fundamentadas em levantamentos expedidos e em parâmetros referenciais extraídos da SINAPI e de projetos similares.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de elaboração de projetos executivos completos para cada uma das cinco edificações, dimensionamento estrutural detalhado da nova cobertura metálica, especificações precisas de materiais e sistemas construtivos, e detalhamento das interfaces com instalações elétricas, hidrossanitárias e de climatização existentes.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, § 1º, INCISO V)

5.1. Considerações iniciais sobre o levantamento de mercado

O levantamento abrangeu soluções tradicionais e inovadoras, considerando-se critérios de durabilidade, custo de implantação, custo de manutenção ao longo do ciclo de vida, disponibilidade de materiais e mão de obra qualificada na região, bem como o desempenho quanto à estanqueidade, isolamento térmico e acústico e sustentabilidade ambiental.

5.2. Alternativas tecnológicas analisadas

Foram analisadas três alternativas principais para a solução de reforma das coberturas, consideradas viáveis técnica e economicamente para o contexto das edificações públicas municipais de São Carlos/SC.

A primeira alternativa consiste na manutenção e recuperação do sistema existente, com substituição pontual de telhas danificadas, reparo de estruturas de madeira ou metálicas e limpeza ou pequenos reparos em calhas e condutores. Esta solução caracteriza-se por menor investimento inicial e execução mais rápida, porém apresenta durabilidade limitada, não resolve a causa raiz dos problemas estruturais e de impermeabilização, e mantém a necessidade de intervenções corretivas recorrentes a cada um ou dois anos, gerando custos acumulados elevados ao longo do tempo.

A segunda alternativa analisada foi a substituição completa das coberturas por telhas cerâmicas ou de concreto sobre estrutura de madeira tratada, solução tradicionalmente utilizada na região para edificações de pequeno e médio porte. Esta alternativa apresenta bom desempenho estético e térmico, com materiais amplamente disponíveis no mercado local. No entanto, as telhas cerâmicas são suscetíveis a quebras por granizo e intempéries, exigem manutenção frequente para reposição de unidades danificadas, apresentam maior peso próprio, o que demanda estruturas de suporte mais robustas, e possuem vida útil média inferior às soluções metálicas, especialmente em regiões com alta pluviosidade e variações térmicas como o Oeste Catarinense.

A terceira alternativa, e mais frequentemente adotada em obras públicas recentes na região, consiste na substituição completa das coberturas por sistema estruturado em aço galvanizado ou perfilados metálicos, com telhas metálicas termoacústicas ou galvanizadas, complementado por sistemas de calhas e condutores em aço ou alumínio e impermeabilização de platibandas e encontros com mantas asfálticas ou membranas líquidas.

Esta solução caracteriza-se pela alta durabilidade, resistência a intempéries e ao granizo, baixo peso próprio, facilidade e rapidez de instalação, estanqueidade superior, e menores custos de manutenção ao longo do ciclo de vida. Adicionalmente, o sistema metálico permite maior versatilidade para adaptação a diferentes geometrias de cobertura e possibilita o aproveitamento de águas pluviais mediante a instalação de calhas dimensionadas adequadamente.

5.3. Justificativa técnica da escolha da solução

A solução escolhida, fundamentada no levantamento de mercado e na análise técnica, é a substituição completa das coberturas das cinco edificações por sistema metálico estruturado com tesouras e telhas metálicas, calhas e condutores novos e





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

impermeabilização complementar.

Esta escolha justifica-se, pois a solução metálica oferece durabilidade superior, com vida útil estimada de 20 anos para a estrutura e 15 anos para as telhas e sistemas de impermeabilização, conforme parâmetros da NBR 15575, superando amplamente as alternativas com telhas cerâmicas ou a mera recuperação do sistema existente.

Por fim, a solução metálica dispensa o uso de madeira de reflorestamento ou de origem nativa, alinhando-se às políticas de sustentabilidade e prevenção ao desmatamento ilegal.

5.4. Disponibilidade de materiais e mão de obra no mercado regional

O levantamento de mercado indicou ampla disponibilidade de materiais para a solução metálica no polo regional de Chapecó, distante aproximadamente 50 quilômetros de São Carlos/SC, bem como em fornecedores locais. Empresas do setor de estruturas metálicas e telhas metálicas atuam regularmente na região, com capacidade instalada para atender à demanda estimada.

5.5. Análise de riscos e mitigação associada à solução escolhida

A adoção da solução metálica apresenta alguns riscos que devem ser adequadamente mitigados pela Administração. O principal risco refere-se à correta execução dos serviços em altura, com potencial para acidentes de trabalho graves se as normas de segurança (NR-18 e NR-35) não forem rigorosamente observadas.

Para mitigação, o edital e o contrato deverão exigir da contratada a comprovação de treinamento específico para trabalho em altura para todos os trabalhadores envolvidos.

5.6. Conclusão da análise e ratificação da escolha

Diante do levantamento de mercado realizado e das análises técnicas e econômicas apresentadas, resta demonstrado que a solução metálica com estrutura em aço e telhas metálicas é a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal de São Carlos/SC.

Ratifica-se, portanto, a escolha pelo sistema metálico como tipo de solução a ser contratado, devendo o projeto executivo e a planilha orçamentária definitiva serem elaborados com base nas especificações técnicas correspondentes.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI)

6.1. Valor estimado da contratação

Com fundamento na Documentação de Formalização de Demanda (DFD) nº 005/2026 – ENG, elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de São Carlos/SC, a estimativa preliminar do valor da presente contratação é de R\$ 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais). Este montante refere-se à reforma completa das coberturas das cinco edificações públicas municipais, incluindo todos os serviços de engenharia necessários, materiais, mão de obra, equipamentos, administração local, despesas indiretas, tributos e demais encargos correlatos.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

6.2. Natureza da estimativa e necessidade de detalhamento

Ressalta-se que o valor ora apresentado possui caráter preliminar e estimativo, conforme autorizado na fase de estudos técnicos preliminares, devendo ser confirmado e detalhado por ocasião da elaboração do projeto executivo e da planilha orçamentária definitiva.

6.3. Consolidação do valor estimado

Assim, para fins do presente Estudo Técnico Preliminar, consigna-se que o valor total estimado para a contratação da reforma das coberturas das cinco edificações públicas municipais é de **R\$ 985.000,00** (novecentos e oitenta e cinco mil reais), cabendo à área técnica responsável a elaboração da planilha orçamentária definitiva e dos documentos complementares na fase seguinte do planejamento da contratação.

07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, § 1º, INCISO VII)

7.1. Descrição geral da solução

A solução a ser contratada consiste na reforma completa das coberturas de cinco edificações públicas localizadas no Município de São Carlos/SC, quais sejam: o Posto de Saúde do distrito de Pratas, o Ginásio de Esportes da Linha Bela Vista, a Cancha de Bocha da Linha Massing, o Centro de Idosos do Bairro Cristo Rei e a Rodoviária Municipal da região central.

A intervenção abrangerá a remoção total das coberturas existentes, incluindo telhas, estruturas de suporte (madeira ou metálica), calhas, condutores e sistemas de impermeabilização danificados, bem como a implantação de novo sistema de cobertura em estrutura metálica com telhas termoacústicas ou galvanizadas, novo sistema de calhas e condutores em aço galvanizado ou alumínio, e impermeabilização de platibandas, rufos, encontros de telhado com paredes e demais áreas críticas.

7.2. Especificações técnicas da solução

As telhas serão do perfil trapezoidal ou ondulado, com espessura mínima de 0,50 mm, fixadas à estrutura por meio de parafusos autoatarraxantes com arruelas de vedação em neoprene ou EPDM, observando-se o espaçamento e a quantidade mínima de fixações por metro quadrado conforme recomendação do fabricante e as normas técnicas. O transpasse longitudinal e lateral entre chapas será dimensionado para garantir a estanqueidade total, vedado com selante apropriado quando necessário.

As calhas serão em chapa de aço galvanizado ou alumínio, com espessura mínima conforme a norma, dotadas de caimentos adequados para escoamento eficiente, e os condutores verticais serão em tubos de PVC rígido ou chapa metálica, com diâmetro dimensionado conforme vazão de projeto.

7.3. Serviços preparatórios e complementares

Antes do início da instalação da nova cobertura, a contratada deverá executar os serviços preparatórios, incluindo a remoção cuidadosa das telhas, estruturas e calhas existentes, evitando danos a forros, instalações elétricas e outros componentes das edificações que serão preservados.

Após a remoção, serão executados eventuais reparos nas paredes, platibandas e elementos de suporte das edificações, bem como a instalação de novas terças metálicas ou





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

a fixação da estrutura diretamente sobre as paredes existentes, conforme projeto executivo. Eventuais interferências com instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e outros sistemas prediais deverão ser identificadas previamente e solucionadas por meio de detalhamento construtivo específico, garantindo a funcionalidade plena das edificações ao término da intervenção.

7.4. Exigências relacionadas à assistência técnica durante o período de garantia

A contratada deverá conceder garantia mínima de 60 (sessenta) meses contra defeitos de execução, vícios de construção e falhas nos materiais aplicados, abrangendo a estrutura metálica, as telhas, o sistema de calhas e condutores e os serviços de impermeabilização. Durante todo o período de garantia, a contratada se obriga a prestar assistência técnica gratuita, compreendendo a análise de chamados, a emissão de relatórios técnicos de vistoria e a execução de todos os reparos necessários para corrigir quaisquer anomalias ou defeitos imputáveis à execução ou aos materiais fornecidos, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.5. Exigências quanto à documentação final e encerramento do contrato

Apenas após a entrega da documentação completa e a vistoria final atestando a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e a ausência de vícios ou defeitos é que se dará o recebimento definitivo das obras, com a consequente liberação da garantia contratual, salvo disposição em instrumento convocatório.

7.6. Solução integrada como um todo

Assim, a solução como um todo é concebida como uma intervenção estruturante e definitiva, que não apenas resolve os problemas crônicos de infiltração e deterioração das coberturas existentes, mas também estabelece as bases para uma gestão eficiente do patrimônio público ao longo dos próximos anos.

08- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII)

8.1. Análise da conveniência e oportunidade do parcelamento

Foram avaliados aspectos como a natureza e a complexidade dos serviços a serem executados, a possibilidade de execução por mais de uma empresa simultaneamente, a existência de economia de escala na aquisição de materiais, a capacidade operacional do mercado fornecedor regional, os riscos de descoordenação entre diferentes contratos, a conveniência de se ter responsáveis distintos por cada edificação, e o impacto na competitividade do certame.

8.2. Hipótese da contratação unificada em lote único

A primeira hipótese analisada foi a contratação unificada em lote único, ou seja, a celebração de um único contrato com uma única empresa para executar a reforma das coberturas de todas as cinco edificações públicas municipais.

No entanto, após análise aprofundada, identificaram-se desvantagens significativas que levaram ao afastamento desta hipótese, sendo a principal é que a concentração de todas as obras em uma única empresa aumentaria o risco de inadimplência ou má execução que comprometeria a totalidade das cinco reformas, gerando impacto muito maior para a Administração do que eventual inadimplência em uma ou duas edificações no modelo parcelado, bem como, aumentaria o prazo final para a entrega das obras, sendo que teremos período chuvoso à frente e não podemos ter atrasos significativos nestas obras.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8.3. Hipótese do parcelamento da contratação em cinco lotes

A segunda hipótese analisada, e aquela que se revelou mais vantajosa para a Administração, que é o parcelamento da contratação em cinco lotes independentes, correspondendo cada lote a uma das edificações a serem reformadas.

Esta solução possibilita que até cinco empresas diferentes sejam contratadas, cada uma responsável pela execução da reforma da cobertura de uma edificação, conforme sua especialidade, capacidade operacional e proposta comercial.

8.4. Vantagens do parcelamento em cinco lotes

Em primeiro lugar, o parcelamento amplia significativamente a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de menor e médio porte que não teriam condições de assumir a totalidade das cinco obras, mas que possuem plena capacidade técnica e operacional para executar a reforma de uma única edificação.

Em segundo lugar, o parcelamento reduz o risco de inadimplência ou má execução, uma vez que eventual falha de uma das contratadas afetará apenas a edificação sob sua responsabilidade, e não a totalidade das cinco obras, permitindo à Administração adotar medidas corretivas localizadas sem comprometer as demais intervenções.

Em terceiro lugar, o parcelamento viabiliza a execução paralela das obras por até cinco empresas simultaneamente, o que tende a reduzir o prazo total de conclusão de todas as reformas em comparação com a execução sequencial por uma única empresa, gerando benefícios mais rápidos à população.

8.5. Mitigação das desvantagens do parcelamento

Embora o parcelamento em cinco lotes apresente as vantagens acima elencadas, é necessário reconhecer e mitigar suas potenciais desvantagens. A principal desvantagem é a perda parcial da economia de escala na aquisição de materiais, uma vez que cada contratada adquirirá seus próprios insumos em quantidades menores do que as consolidadas para as cinco edificações.

8.6. Análise da capacidade do mercado para o parcelamento

O levantamento de mercado realizado, conforme detalhado neste ETP, demonstrou que a região Oeste de Santa Catarina conta com número expressivo de empresas especializadas em reformas de coberturas metálicas, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e médias empresas, todas com capacidade técnica comprovada.

O parcelamento, portanto, não apenas é viável do ponto de vista da disponibilidade de mercado, como é recomendável para garantir a maior competitividade possível e a participação mais ampla de fornecedores locais e regionais.

8.7. Possibilidade de uma mesma empresa vencer mais de um lote

O edital do certame deverá prever expressamente que as licitantes poderão participar e apresentar propostas para um, para vários ou para todos os cinco lotes, respeitando-se o limite máximo de lotes por empresa apenas se houver justificativa técnica ou econômica para tanto.

Esta flexibilidade permite que empresas de maior porte que desejem obter economia de escala possam optar por vencer múltiplos lotes, enquanto empresas de menor porte podem se especializar em um único lote.

A Administração, assim, beneficia-se tanto da maior competitividade proporcionada pela ampla participação quanto da possibilidade de economia de escala quando uma mesma empresa vence mais de um lote.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8.8. Critérios de julgamento e adjudicação por lote

O julgamento das propostas dar-se-á pelo **critério de menor preço global por lote**, na forma da Lei nº 14.133/2021, sendo cada lote independente para fins de classificação, habilitação e adjudicação. O licitante poderá ser declarado vencedor em quantos lotes atender aos requisitos de habilitação e apresentar a proposta mais vantajosa, aplicando-se a todos os lotes as mesmas exigências de qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

A Administração se reserva o direito de, excepcionalmente e mediante justificativa técnica, limitar o número máximo de lotes por licitante caso se verifique, durante o procedimento licitatório, que a concentração de múltiplos lotes em um único fornecedor comprometa a execução paralela, a segurança ou a qualidade das obras, ou fragilize a competitividade do certame.

8.9. Conclusão e justificativa final

Diante da análise aprofundada das hipóteses de contratação unificada em lote único versus parcelamento em cinco lotes independentes, considerando os aspectos de competitividade, risco de inadimplência, prazo de execução, participação de empresas de diferentes portes, desenvolvimento econômico local, e capacidade do mercado regional, conclui-se pela opção do parcelamento da contratação em cinco lotes, correspondentes a cada uma das edificações públicas a serem reformadas.

09 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, § 1º, INCISO IX)

8.1. Resultados pretendidos em termos de economicidade

Do ponto de vista da economicidade direta, a Administração espera, com o investimento a ser realizado, eliminar definitivamente os custos recorrentes com reparos emergenciais e intervenções paliativas que vêm sendo realizados nos últimos anos nas coberturas danificadas, os quais consomem recursos públicos de forma contínua e ineficiente sem resolver a causa raiz dos problemas.

Com as coberturas reformadas, os serviços públicos fluirão sem interrupções, maximizando o aproveitamento dos recursos já alocados nas respectivas secretarias e unidades.

8.2. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis

A contratação proposta assegurará o melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis no orçamento municipal, consignados nas dotações orçamentárias indicadas no DFD nº 005/2026, ao concentrar investimentos em solução definitiva e estruturante, em vez de pulverizar recursos em reparos emergenciais sucessivos e ineficazes. A opção pela reforma completa das cinco coberturas, com materiais de qualidade e durabilidade comprovada, evita o ciclo vicioso de gastos paliativos que não agregam valor duradouro ao patrimônio público.

8.3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais disponíveis

Do ponto de vista dos recursos materiais, a contratação planejada com soluções padronizadas sempre que possível permite o melhor aproveitamento dos materiais de construção, com redução de perdas e desperdícios durante a execução. Da mesma forma, os perfis estruturais metálicos serão fornecidos nos comprimentos especificados em projeto,





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

evitando emendas desnecessárias e o consequente desperdício de material.

8.4. Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis

Com as novas coberturas duráveis e de baixa manutenção, servidores poderão ser realocados para outras atividades igualmente relevantes para o Município, otimizando sua força de trabalho e ampliando a capacidade de atendimento da administração em outras frentes, como conservação de vias públicas, praças e demais equipamentos municipais.

8.5. Resultados pretendidos em termos de eficiência administrativa

A eliminação das constantes demandas emergenciais relacionadas a goteiras e infiltrações reduzirá significativamente o volume de chamados abertos junto ao Departamento de Engenharia e à Secretaria de Obras, permitindo que essas unidades planejem melhor suas atividades e se concentrem em intervenções programadas e estruturantes.

8.6. Resultados pretendidos em termos de melhoria da qualidade dos serviços públicos

Por fim, a contratação pretende alcançar resultados diretos na qualidade dos serviços públicos prestados à população de São Carlos/SC. Em síntese, os resultados pretendidos vão muito além da mera execução física das obras, alcançando a melhoria concreta das condições de vida da população e da eficiência da gestão pública municipal.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, § 1º, INCISO X)

9.1. Elaboração dos projetos executivos

Antes da celebração do contrato, a Administração Municipal deverá providenciar a elaboração dos projetos executivos completos para cada uma das cinco edificações objeto da reforma. Os projetos executivos deverão contemplar, no mínimo, o projeto arquitetônico das coberturas com todas as dimensões, caimentos, platibandas e encontros.

9.2. Elaboração da planilha orçamentária detalhada e do cronograma físico-financeiro

Com base nos projetos executivos, a Administração deverá elaborar a planilha orçamentária detalhada da contratação, contendo a relação completa dos serviços, insumos e quantitativos para cada um dos cinco lotes, com os respectivos preços unitários referenciais e custos totais, observando-se as composições do SINAPI ou outras fontes idôneas.

A planilha e o cronograma integrarão o edital e o instrumento convocatório, servindo de base para a apresentação das propostas pelos licitantes e para a futura gestão contratual.

9.3. Consolidação das dotações orçamentárias e disponibilidade de recursos

A Administração deverá providenciar a consolidação das dotações orçamentárias indicadas no DFD nº 005/2026, assegurando a disponibilidade de recursos para fazer face ao valor estimado da contratação, bem como para eventuais aditivos dentro dos limites legais.

9.4. Realização de levantamento complementar e vistorias técnicas

Previamente à celebração do contrato, o Departamento de Engenharia deverá realizar vistorias técnicas complementares nas cinco edificações, com o objetivo de identificar eventuais condições não observadas nos levantamentos preliminares.

9.5. Definição da equipe de fiscalização e gestão do contrato





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

A Administração deverá designar formalmente, após a celebração do contrato, a equipe de fiscalização e gestão contratual, composta por servidores estáveis ou empregados públicos do quadro de pessoal do Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual

A Administração poderá providenciar, caso necessário, a capacitação dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, especialmente daqueles que atuarão diretamente no acompanhamento das obras de reforma das coberturas.

9.7. Disponibilização de recursos e ferramentas para fiscalização

A Administração deverá assegurar, antes do início da execução contratual, que a equipe de fiscalização disponha dos recursos materiais e ferramentas necessárias ao adequado acompanhamento das obras.

9.8. Providências junto às unidades usuárias das edificações

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá comunicar formalmente as unidades usuárias das cinco edificações (Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Transportes e demais envolvidas) sobre a realização das obras de reforma das coberturas, indicando o cronograma previsto, as interferências esperadas no funcionamento dos serviços, as medidas de segurança a serem adotadas, e as orientações para servidores e usuários durante o período de execução.

9.9. Conclusão

As providências acima elencadas, a serem adotadas pela Administração Municipal de São Carlos/SC previamente à celebração do contrato, são indispensáveis para assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, técnica e juridicamente segura, reduzindo riscos de vícios licitatórios, aditivos contratuais, paralisações ou entregas fora do prazo.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI)

11.1. Neste momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes com a necessidade indicada neste ETP.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INCISO XII)

10.1. Identificação dos possíveis impactos ambientais da contratação

A execução das obras de reforma das coberturas das cinco edificações públicas municipais, embora de porte modesto e executada em áreas já consolidadas e urbanizadas, poderá gerar impactos ambientais que devem ser adequadamente identificados e mitigados pela Administração e pela contratada.

10.2. Medidas mitigadoras para resíduos de construção e demolição

Os resíduos Classe D, notadamente as telhas de fibrocimento que possam conter amianto,





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

deverão ser manuseados com extremo cuidado, umedecidos para evitar a dispersão de fibras, acondicionados em embalagens fechadas e identificadas, e destinados a aterros industriais licenciados para resíduos perigosos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 348/2004 e a legislação específica sobre o tema. Fica expressamente vedado o descarte irregular de qualquer resíduo em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.

10.3. Monitoramento ambiental e responsabilidades

A Administração, por meio do fiscal do contrato, deverá monitorar o cumprimento das medidas ambientais estabelecidas neste item do ETP, bem como aquelas que venham a ser incluídas no edital e no contrato. O monitoramento incluirá a verificação periódica dos registros de destinação de resíduos, a realização de vistorias no canteiro de obras para identificar práticas ambientalmente inadequadas.

10.4. Conclusão

As medidas propostas, se devidamente implementadas pela contratada e fiscalizadas pela Administração, reduzirão significativamente os impactos negativos da obra, maximizarão o reaproveitamento de materiais e a reciclagem, e contribuirão para a mitigação das mudanças climáticas por meio da redução do consumo de energia nas edificações reformadas, gerando benefícios ambientais que perduram para além do período de execução contratual.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Fundamentos gerais dos critérios de seleção

Os requisitos da contratação foram definidos para assegurar que a reforma das coberturas das cinco edificações públicas municipais seja realizada com a máxima qualidade, dentro do prazo estipulado e com custo adequado ao orçamento previsto.

A seleção da contratada observará a modalidade licitatória adequada ao valor estimado da contratação (R\$ 985.000,00), que poderá ser concorrência ou pregão, conforme plano de contratação anual e orientação jurídica, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global por lote**, por ser o mais adequado para obras e serviços de engenharia com objeto bem definido e especificações técnicas padronizadas.

11.2. Habilitação e apuração dos requisitos mínimos

Antes da análise das propostas de preço, a contratada deverá comprovar formalmente o atendimento aos seguintes requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e a serem detalhados no edital e no instrumento convocatório.

11.2.1. Qualificação jurídica

A licitante deverá apresentar os atos constitutivos da empresa, incluindo o contrato social e eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, comprovando sua regular constituição e existência legal.

No caso de sociedades simples, será exigida a apresentação do ato constitutivo registrado no cartório competente. Para empresas estrangeiras, será exigida a comprovação de autorização para funcionamento no Brasil e a nomeação de representante legal com poderes para receber citações administrativas e judiciais.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

A licitante deverá apresentar, ainda, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e prova de estar em situação regular perante o órgão de registro do comércio ou da atividade econômica respectivo.

11.2.2. Qualificação econômico-financeira

A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira para executar o objeto da contratação, mediante a apresentação de balanços patrimoniais auditados ou declaração de faturamento bruto anual, referentes ao último exercício social, comprovando que o patrimônio líquido ou o capital social é compatível com o valor estimado do lote para o qual está concorrendo.

Serão exigidos índices contábeis mínimos de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, a serem definidos pelo setor de licitações com base na análise de risco da contratação.

11.2.3. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária

A licitante deverá apresentar certidões conjuntas ou individuais que comprovem a regularidade perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (certidão de regularidade fiscal federal), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a dívida ativa da União e as fazendas públicas estadual e municipal do domicílio da licitante.

Será exigida, ainda, a apresentação de certidão de regularidade trabalhista (certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT), conforme previsto na Lei nº 12.440/2011, comprovando a ausência de débitos trabalhistas em face da empresa. Para microempresas e empresas de pequeno porte, serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 quanto à regularidade fiscal, com apresentação das certidões na forma e prazos ali previstos.

11.2.4. Qualificação técnica mínima da empresa

A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de reforma ou construção de coberturas, ou de obras de engenharia de natureza similar, por meio da apresentação de atestados técnicos expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

Os atestados deverão comprovar que a empresa executou, no mínimo, uma obra ou serviço de engenharia com características técnicas semelhantes ao objeto do lote para o qual está concorrendo, considerando-se como semelhante a reforma ou instalação de coberturas metálicas, com área mínima equivalente a **50% (cinquenta por cento) da área de cobertura do lote.**

Os atestados deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, comprovando que os profissionais responsáveis pelas obras mencionadas nos atestados estão devidamente registrados e em situação regular perante o conselho.

11.2.5. Qualificação técnica do profissional responsável

A licitante deverá indicar o profissional responsável técnico pela execução das obras, que deverá ser engenheiro civil ou técnico em edificações com registro no CREA, ou arquiteto com registro no CAU, conforme a natureza predominante dos serviços. O profissional indicado deverá comprovar, mediante apresentação de acervo técnico próprio (CAT ou Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT), ter executado, nos últimos cinco anos, pelo menos uma obra ou serviço de reforma ou construção de cobertura metálica com área ou





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

valor equivalente ao lote licitado.

11.3. Julgamento das propostas

11.3.1. Forma de apresentação das propostas

A licitante deverá apresentar planilha de preços global e por lote, completa e fechada, com o valor total para a execução integral do objeto conforme as especificações técnicas, projetos executivos e quantitativos de referência constantes do edital e seus anexos.

A planilha deverá ser discriminada por itens de serviço, conforme modelo padrão anexo ao edital, utilizando obrigatoriamente os quantitativos de referência fornecidos pela Administração, sendo vedado à licitante alterar tais quantitativos sob pena de desclassificação.

A licitante que concorrer a mais de um lote deverá apresentar planilhas e propostas independentes para cada lote, sendo livre para praticar preços distintos em cada um deles.

11.3.2. Verificação de admissibilidade das propostas

Antes da análise dos preços, serão verificadas as propostas quanto à sua conformidade formal, incluindo a existência de assinatura do representante legal da empresa, o preenchimento completo e legível de todos os campos obrigatórios, a ausência de emendas não rubricadas, a correta referência ao edital e seus anexos, e o atendimento às demais condições de forma estabelecidas no instrumento convocatório.

Propostas que não atendam a tais requisitos formais serão consideradas inadmissíveis e desclassificadas sem possibilidade de regularização posterior, salvo vício meramente formal que não comprometa a clareza, a objetividade ou a competitividade do certame, conforme entendimento consolidado pela jurisprudência e pela própria Lei nº 14.133/2021 (art. 55, parágrafo único).

11.3.3. Ordem de classificação dos licitantes

As propostas válidas e admissíveis em cada lote serão classificadas em ordem crescente de preço global, ou seja, da proposta de menor valor para a de maior valor. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global seja superior ao valor estimado pela Administração para o respectivo lote, salvo se houver justificativa técnica e econômica aceita pela comissão de licitação, ou se a lei aplicável ao certame estabelecer critério diverso.

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Proposta vencedora

Será declarada vencedora em cada lote a licitante que apresentar a proposta de menor preço global, desde que esse preço seja considerado viável pela Administração, conforme análise a ser realizada na forma do subitem seguinte.

A mesma licitante poderá ser declarada vencedora em quantos lotes desejar e puder, desde que atenda aos requisitos de habilitação para cada lote e tenha apresentado a proposta de menor preço nos respectivos certames, observando-se, se houver, o limite máximo de lotes por licitante estabelecido no edital. A declaração de vencedora em um lote não implica qualquer vantagem ou desvantagem para os demais lotes, sendo cada lote independente e autônomo para todos os fins.

11.3.5. Análise de viabilidade da proposta (verificação do equilíbrio econômico-financeiro)

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 59 e 60, a Administração





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

analisará se o menor preço global apresentado para cada lote está compatível com os custos reais da obra e com os preços praticados no mercado regional, aferidos por meio da pesquisa de preços realizada na fase de planejamento.

11.4. Modalidade e critério de desempate e sorteio público

O edital estabelecerá claramente a modalidade licitatória adotada considerando o valor estimado de R\$ 985.000,00 e a natureza dos serviços de engenharia, bem como as regras de participação, incluindo a possibilidade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte com tratamento diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Verificação da documentação de habilitação do vencedor

Após a classificação e a declaração do vencedor em cada lote, será aberta a fase de verificação da documentação de habilitação, na qual a licitante deverá comprovar o atendimento a todos os requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos listados anteriormente.

A inabilitação por falta de documentação exigível não gera direito a qualquer indenização ou reparação, e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital caso se comprove má-fé ou apresentação de documentação falsa.

11.6. Recursos e garantias contratuais

O edital estabelecerá os prazos e procedimentos para interposição de recursos administrativos contra os atos da licitação, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de apresentação de contragarantia ou comprovação de recolhimento de preparo para recorrer, quando cabível.

11.7. Conclusão

O critério de julgamento pelo menor preço global por lote, aliado à análise de viabilidade e equilíbrio econômico-financeiro, garante a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade e a segurança das obras.

A independência entre os lotes assegura que empresas de diferentes portes possam participar, ampliando a competitividade e estimulando o desenvolvimento econômico local e regional.

Por fim, a possibilidade de uma mesma empresa vencer múltiplos lotes, desde que comprovada sua capacidade operacional, concilia a vantagem da economia de escala com a flexibilidade e a inclusão de pequenas e médias empresas no certame.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII)

12.1. Síntese da necessidade identificada

Conforme detalhado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a Administração Pública Municipal de São Carlos/SC identificou situação crítica de deterioração das coberturas de cinco edificações públicas de uso essencial à coletividade.

12.2. Adequação da solução proposta

A solução proposta neste ETP, consistente na reforma completa das coberturas por meio da substituição dos sistemas existentes por estruturas metálicas, telhas termoacústicas ou





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

galvanizadas, novos sistemas de calhas e condutores e impermeabilização complementar, mostra-se plenamente adequada para atender à necessidade identificada.

12.3. Adequação do valor estimado e das dotações orçamentárias

Os recursos estão distribuídos entre as seguintes dotações orçamentárias:

- Ação 1033 (Construção, ampliação e reforma das unidades de saúde – FMS), sendo R\$ 135.000,00 provenientes de Emenda Estadual do Deputado Padre Pedro, conforme Portaria nº 01833/2025, destinada especificamente à Reforma da cobertura do Posto de Saúde – Pratas;
- Ação 2045 (Manutenção das atividades da Secretaria de Educação), destinada à Reforma da cobertura do Ginásio – Linha Bela Vista;
- Ação 1053 (Construção de edificações – Pavilhões de comunidades do interior), destinada à Reforma da cobertura da Cancha de Bocha – Linha Massing;
- Ação 2003 (Manutenção das atividades da Administração Geral), destinada às Reformas das coberturas do Centro de Idosos – Bairro Cristo Rei e da Rodoviária – Centro.

A Administração deverá providenciar o empenho prévio das respectivas dotações, nos termos da lei orçamentária anual, garantindo a disponibilidade de recursos na data da assinatura do contrato. O cronograma de desembolso será estabelecido com base no cronograma físico-financeiro da obra, respeitando-se as limitações orçamentárias e financeiras do Município, mas não se vislumbrando qualquer óbice à execução da despesa dentro do exercício financeiro e à formalização da contratação até a data pretendida.

12.5. Adequação dos critérios de seleção da contratada

Os critérios de seleção da contratada propostos neste ETP, abrangendo a qualificação jurídica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e técnica, bem como o julgamento pelo menor preço global por lote com análise de viabilidade e equilíbrio econômico-financeiro, mostram-se adequados para assegurar que apenas empresas idôneas e capacitadas sejam contratadas, garantindo a execução das obras com qualidade, segurança e dentro do prazo.

12.6. Adequação das medidas ambientais e de sustentabilidade

As medidas de mitigação de impactos ambientais previstas neste ETP, incluindo o gerenciamento de resíduos de construção e demolição, o controle de poeira, ruídos e vibrações, a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, os requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, e a proteção da fauna durante a execução das obras, mostram-se adequadas para assegurar que a contratação se realize com responsabilidade socioambiental, em conformidade com a legislação ambiental e com os princípios do desenvolvimento sustentável.

12.7. Posicionamento conclusivo

Diante de todo o exposto, com fundamento na análise técnica, econômica, jurídica e ambiental realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, após a análise detalhada de todos os quesitos previstos no Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, concluímos que a contratação para a execução de reforma das coberturas é **VIÁVEL** e atende plenamente à necessidade a que se destina.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

MATHEUS BOCHI FRARE
ENGENHEIRO CIVIL
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC

DELTON PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC

São Carlos, abril de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - ADM

ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Município:

UF.

CEP:

E-mail:

fone:

Apresentamos nossa proposta final/readequada, para atendimento ao objeto do presente edital referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE COBERTURAS EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC**, Processo nº 090/2026 - ADM, modalidade de Concorrência Eletrônica p/ Obras e Sv. de Engenharia 002/2026 - ADM, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

***Os valores deverão ser cotados por preços unitários em planilha ***

Valor total GLOBAL da proposta (por extenso):
R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias da data de entrega dos envelopes.
PRAZO EXECUÇÃO: Até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

Local e Data

NOME :
CARGO/FUNÇÃO/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - ADM

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AO PROJETO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ao:
Município de São Carlos

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que de concorda que a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

A presente Declaração é válida até o final de todo o Processo da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 - ADM, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do responsável legal)





**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026 - ADM
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - ADM**

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO
CARLOS E A EMPRESA *****

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, este, vinculado ao Processo Administrativo nº 090/2026 – ADM, Concorrência Eletrônica nº 002/2026 – ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE COBERTURAS EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO CARLOS/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a execução total da obra, podendo ser prorrogado mediante justificativa para tal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de São Carlos/SC, na seguinte classificação:

Entidade	Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	7	1	2045	3449051910000000000	150010010000	137
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	2026	10	1	1033	3449051910000000000	150010020000	183
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS	2026	10	1	1033	3449051910000000000	271032100000	256
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	4	1	1053	3449051910000000000	175570000000	299
MUNICIPIO DE SAO CARLOS	2026	3	2	2003	3449051910000000000	175570000000	300

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados por conta do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, após recebimento de relatórios do fiscal do contrato, acompanhado das medições, mediante verificação da regularidade do prestador de serviços, ora proponente vencedor, perante os órgãos fazendários; também da contribuição prevista no parágrafo segundo do art. 86 da Instrução Normativa MPS nº 3/2005, quando for o caso.

5.2. No último pagamento ficará retido 10% (dez por cento) do valor da medição, sendo liberado somente após a apresentação da CND da obra.

5.2.1. Demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1. Somente na eventual prorrogação do prazo que acarrete vigência superior a 01(um) ano de duração do contrato, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação vigente, que será calculado de acordo com a variação dos valores dos "Índices Nacional da Construção Civil - INCC" - FGV, calculados, de acordo com a seguinte fórmula:





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R= reajustamento procurado;

V = valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato;

I₀ = Índice correspondente à data do orçamento; e

I= índice correspondente a data de adimplemento da parcela do serviço faturada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. O A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois a simples oscilação de mercado, por si só, não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, devendo considerar a variável na equação comercial no momento da formação de seus preços e da estipulação das obrigações contratuais.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

7.3. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o contratado não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLAÚSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133.

9.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
- b) Fiscais da Obra: Setor de Engenharia/Arquitetura da Contratante, conforme indicação em Portaria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Contratante:

10.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços e o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;

10.1.3. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

10.2. Contratada:

10.2.1. Após recebida a ordem de serviço, a iniciar a obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena das sanções previstas no presente edital;

10.2.2. Apresentar à Contratante a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO;

10.2.3. Cumprir com as exigências do memorial descritivo dentre outras, sob pena de recusa imediata do produto e das sanções previstas no edital;

10.2.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;

10.2.5. Providenciar a ART/RRT da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la ao Município, quitada;

10.2.6. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

10.2.7. Providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

10.2.8. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.2.9. Assumir, integralmente, a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

10.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

10.2.11. São também obrigações da empresa contratada, visando a execução dos serviços objeto deste Edital:

a) Executar os serviços, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, obedecendo fielmente aos projetos, plantas, memoriais descritivos planilhas e especificações (anexos), que passam a fazer parte integrante do presente Edital, como se transcritos fossem;

b) No caso de divergência entre as medidas tomadas em plantas e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas, e, em caso de dúvida entre as especificações e demais documentos, prevalecerão as do Projeto;

c) Na execução dos serviços a contratada deverá observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, determinados nas normas técnicas elaboradas pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT;

d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, despesas de mobilização, desmobilização, instalação do canteiro de obras, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;

e) Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

f) Remover após a conclusão da obra, todo o equipamento utilizado e o material excedente, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando os serviços, o local e as áreas contíguas, rigorosamente limpas e em condições de uso imediato;

g) Fornecer as "ART's/RRT's" complementares, quando for o caso;

h) Designar um engenheiro para dirigir a execução dos serviços;

i) Cumprir as instruções exigidas no Memorial Descritivo;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

j) Atender às determinações que lhe forem feitas, no sentido de realizar na obra, objeto do presente contrato, e nas respectivas instalações, os reparos e consertos necessários devido a vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

k) Responder pela solidez e segurança de toda obra, conforme previsto no artigo 618 do Código Civil ("... o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo);

l) Responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução da obra no período contratual, isentando o Município de qualquer responsabilidade, seja ela solidária ou subsidiária.

m) Conservar a área sob sua responsabilidade até a conclusão da obra, providenciando intensa sinalização da obra, conforme as normas de trânsito.

n) A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços, dos materiais e ambiental é integral da CONTRATADA, bem como as responsabilidades/obrigações especificadas no Edital;

o) A contratada deverá instalar placa da obra (conforme o modelo fornecido e aprovado previamente pelo município), sendo de sua total responsabilidade manter e zelar pela conservação da placa durante toda a vigência do contrato, até a entrega da obra, sob pena de bloqueio dos pagamentos;

p) Manter, durante todo o período de execução dos serviços, objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante no local dos serviços devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura da Ordem de Serviço, relação contendo nome, profissão e tempo de experiência dos referidos profissionais; e,

q) Fica ciente de que a Contratante, sob a Supervisão do Engenheiro Fiscal, se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

11.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores com base no decreto municipal nº 019/2025, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS-SC

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

